



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	80\$
A 2.ª série 120\$	70\$
A 3.ª série 120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 337 — Extingue o lugar de mestre de funileiros da Cadeia Penitenciária de Lisboa e cria, em sua substituição, o lugar de mestre de ferreiros.

Ministério das Finanças:

Despacho — Estabelece a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar ultramarino fixado para o consumo no continente no ano cultural de 1955-1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 338 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de secretário, contratado, da Comissão Técnica de Automobilismo de Nampula, da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 339 — Inclui na classe xx da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de costureira, contratada, dos serviços gerais dos quadros privativos de laboratório e farmácia dos serviços de saúde da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 340 — Introduz alterações na constituição da brigada de estudos hidráulicos do Revué, criada pela Portaria n.º 14 830.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 15 337

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o lugar de mestre de funileiros da Cadeia Penitenciária de Lisboa, constante do mapa anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951, e criado, em sua substituição, o lugar de mestre de ferreiros, com o vencimento mensal de 1.200\$, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do referido decreto-lei (Encargos do orçamento de receitas próprias — Pessoal contratado).

Ministério da Justiça, 11 de Abril de 1955. — O Ministro da Justiça, *José de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, e que

pela Portaria n.º 15 295, de 15 de Março último, foi fixado em 126 000 toneladas o consumo de açúcar no continente para o ano cultural de 1955-1956, determino que, ao abrigo do artigo 5.º do referido decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam :

Angola	Quilogramas
Companhia do Açúcar de Angola	6 000 000
Sociedade Agrícola do Cassequele	16 000 000
Sociedade de Comércio e Construções	2 500 000
	24 500 000

Moçambique

Companhia Colonial do Buzi	12 000 000
Sena Sugar Estates, Ltd.	34 650 000
Sociedade Agrícola do Incomati	12 600 000
	59 250 000
	83 750 000

Nos termos do § 3.º do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 38 701, as empresas produtoras poderão enviar sob a forma de açúcar cristal branco, pronto a entrar directamente no consumo, um terço da sua quota anual.

Direcção-Geral das Alfândegas, 6 de Abril de 1955. — O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 338

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de secretário, contratado, da Comissão Técnica de Automobilismo de Nampula, da província de Moçambique, na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 339

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º